



São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2021

Aos/Às Pastores/as; Tesoureiros/as; Coordenadores/as de Ação Administrativa Local; CLAM das Igrejas Locais; 5ª Região Eclesiástica.

ASSUNTO: BASE REGIONAL 2022

Prezados irmãos e irmãs, graça e paz!

BASE REGIONAL 2022

De acordo com o Planejamento Regional para o ano de 2022 foi aprovado o reajuste de 10,74% conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses. A nova Base Regional entrará em vigor a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2022 e será conforme detalhado abaixo:

R\$ 2.510,66 (BASE 2021) + R\$ 269,64 (10,74%)

BASE REGIONAL 2022: R\$ 2.780,30

CÂNONES 2017-2021

(ACESSO PELO LINK: <https://5re.metodista.org.br/documentos-5re/canones-2017-2021/>)

Art. 211. O subsídio do membro clérigo é definido pelo Concílio Regional, podendo ser complementado a critério da Igreja local, órgão ou instituição objeto da nomeação episcopal com ônus, respeitadas as condições estabelecidas pelo Concílio Regional e as normas destes Cânones.

§ 1º. O subsídio correspondente ao mês de nomeação é pago pela Igreja local ou instituição de onde são transferidos os membros clérigos com ônus.

§ 2º. O subsídio é integrado pelo adicional por tempo de serviço, até seis (6) quinquênios e dos encargos de família.

- **COMPOSIÇÃO SUBSÍDIO PASTORAL PARA: PRESBÍTEROS/AS, ASPIRANTES E PASTORES/AS NOMEADOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM ÔNUS**

Art. 212. Os subsídios dos membros clérigos nomeados com ônus não podem ser inferiores ao valor mínimo aprovado anualmente pelo Concílio Regional, observado o seguinte:

I - Adicional por encargo de família de 25% (vinte e cinco por cento) da base regional para o cônjuge e 10% (dez por cento) por filho/a menor de 18 anos ou 21 anos, enquanto este for dependente e estudante;

II - Adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) da base regional para cada quinquênio de trabalho, a contar da data da primeira nomeação com tempo integral subsidiada, até o limite de 60% (sessenta por cento) da base regional, descontadas as interrupções e licenças;

§ 1º. O adicional por encargo de família é mantido, independentemente de idade, para os filhos/as definitivamente incapazes para o trabalho e que vivam sob a dependência financeira do membro clérigo.

§ 2º. Quando ambos os cônjuges forem clérigos, somente um deles tem direito ao encargo de família e ao percentual por filho dependente.

§ 3º. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a remuneração de um terço (1/3) a mais do subsídio referente às férias.

§ 4º. É permitido à Igreja local negociar com o membro clérigo acima da base regional, cumpridas suas obrigações com as áreas Regional e Geral.

§ 5º. É permitido à igreja local negociar com o membro clérigo uma cota de custeio, adequada à realidade da igreja local, respeitados os limites mínimos de 50% (cinquenta por cento) e máxima de 100% (cem por cento) referente aos custos de **água, luz, telefone, seguro de vida e plano de saúde.**

§ 6º. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a formação de um pecúlio por tempo de serviço, regulamentado pelo Concílio Geral e calculado na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos membros clérigos nomeados sem ônus e aos que prestam serviços a instituições e similares.

§ 8º. Em caso de separação judicial o cônjuge clérigo/a deixa de receber os 25% (vinte e cinco por cento) de encargo família, referido no inciso I deste artigo.

Art. 213. O membro clérigo/a, nomeado com ônus, tem direito à moradia em casa pastoral e reembolso de despesa com combustível usado no exercício da função.

§ 1º. Quando não houver casa pastoral, a Igreja local, Região, Instituição ou órgão para o qual foi nomeado o membro clérigo com ônus assume o aluguel, dentro de suas possibilidades.

§ 2º. Quando houver casa pastoral e o membro clérigo quiser residir em outra casa, a Igreja local, Região, Instituição assume parte do aluguel limitado ao valor da locação da casa pastoral.

Para os pastores /as que já recebem acima da base mais os adicionais canônicos a igreja tem a liberdade de negociar, **priorizando sempre suas obrigações com a região e com os pagamentos a terceiros e conta de consumo.**

- **COMPOSIÇÃO SUBSÍDIO PASTORAL PARA: PRESBÍTEROS/AS, ASPIRANTES E PASTORES /AS NOMEADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL COM ÔNUS**

Os cânones 2017 define da seguinte maneira a questão dos pastores / as que são nomeados em Tempo Parcial:

Art. 24. O membro clérigo é classificado como:

§ 2º. A nomeação episcopal estabelece o regime de tempo parcial ou integral e o respectivo ônus, respeitadas as normas pertinentes.

§ 5º. A nomeação de tempo parcial deve observar os critérios estabelecidos no regime regional de nomeações pastorais.

Art. 27. A Admissão de candidato ou candidata à Ordem Presbiteral pressupõe a existência de vaga no quadro da Ordem e exige:

§ 4º. O/a Aspirante à Ordem Presbiteral poderá ser nomeado/a, excepcionalmente, de tempo parcial, para atender interesse da Igreja Metodista, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região.

§ 13. O/a Aspirante ao Ministério Pastoral tem subsídio específico estabelecido pelo Concílio Regional ou órgão que o substitua.

REGIMENTO INTERNO

(ACESSO PELO LINK: <https://5re.metodista.org.br/wp-content/uploads/2019/11/REGIMENTO-DA-QUINTA-REGIAO.pdf>)

Art. 23. O regime regional de nomeações pastorais de tempo parcial, com ônus, preconizado no artigo 24, § 2º e § 5º, dos Cânones, fica assim estabelecido:

§ 1º. O valor do subsídio não possui base regional e seu valor é negociado com a Igreja Local, conforme sua possibilidade financeira após honrar os compromissos regionais e distritais, não poderá ser superior a 85% de uma base regional do subsídio devida aos clérigos de tempo integral, determinada pelo Concílio Regional.

§ 2º. É possível a igreja local reconhecer os benefícios previstos no artigo 212 dos Cânones, exceto a formação do pecúlio por tempo de serviço, desde que o valor final do subsídio não ultrapasse o limite estabelecido no § 1º, ressalvando-se apenas valores decorrentes do pagamento de 13º salário e adicional de 1/3 (um terço de férias), no caso de tais verbas serem devidas.

§ 3º. Estabelecido, entre a igreja local e o clérigo, o valor do subsídio, deverá ser lavrada ata da respectiva reunião da CLAM ou do Concílio Local, encaminhando-se o documento a COREAM ou Concílio Regional com requerimento de homologação, antes do qual não será possível o pagamento do subsídio ao clérigo.

§ 4º. Aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos e deveres, arrolados nos artigos 28, 29 e 30, todos dos Cânones, aos presbíteros nomeados com ônus em tempo parcial.

QUADRO RESUMO POR TIPO DE NOMEAÇÃO E DIREITOS BÁSICOS:

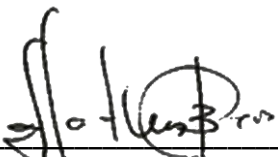
PRESBÍTEROS/AS INTEGRAL COM ÔNUS		ASPIRANTES INTEGRAL COM ÔNUS		PASTORES/AS INTEGRAL COM ÔNUS		MISSIONÁRIOS/AS INTEGRAL COM ÔNUS	
DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO
BASE REGIONAL	SIM	BASE REGIONAL	85%	BASE REGIONAL	SIM	BASE REGIONAL	85%
ADICIONAL CÔNJUGE	SIM	ADICIONAL CÔNJUGE	SIM	ADICIONAL CÔNJUGE	SIM	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO
ADICIONAL FILHOS	SIM	ADICIONAL FILHOS	SIM	ADICIONAL FILHOS	SIM	ADICIONAL FILHOS	NÃO
QUINQUÊNIO	SIM	QUINQUÊNIO	SIM	QUINQUÊNIO	SIM	QUINQUÊNIO	NÃO
PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	NÃO

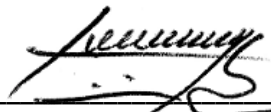
PRESBÍTEROS/AS PARCIAL COM ÔNUS		ASPIRANTES PARCIAL COM ÔNUS		PASTORES/AS PARCIAL COM ÔNUS		MISSIONÁRIOS/AS PARCIAL COM ÔNUS	
DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO
BASE REGIONAL	85%	BASE REGIONAL	85%	BASE REGIONAL	85%	BASE REGIONAL	85%
ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO
ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO
QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO
PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	SIM	PECÚLIO	NÃO

PRESBÍTEROS/AS PARCIAL SEM ÔNUS		ASPIRANTES PARCIAL SEM ÔNUS		PASTORES/AS PARCIAL SEM ÔNUS		MISSIONÁRIOS/AS PARCIAL SEM ÔNUS	
DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO	DIREITO	SIM/NÃO
BASE REGIONAL	NÃO	BASE REGIONAL	NÃO	BASE REGIONAL	NÃO	BASE REGIONAL	NÃO
ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO	ADICIONAL CÔNJUGE	NÃO
ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO	ADICIONAL FILHOS	NÃO
QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO	QUINQUÊNIO	NÃO
PECÚLIO	NÃO	PECÚLIO	NÃO	PECÚLIO	NÃO	PECÚLIO	NÃO

Certo da compreensão de todos, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


 MATHEUS LUIZ BEGALI CAMPOS
 Tesoureiro Regional


 ADONIAS PEREIRA DO LAGO
 Bispo Presidente 5ª RE